



GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

## LEI Nº 1054/2002

Autoriza o Poder Executivo, a proceder a doação de imóveis urbanos para a empresa **Melges & Zanatta Ltda-ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Melges & Zanatta Ltda-ME**, estabelecida nesta cidade à Avenida Campo Grande nº 680, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.970.500/0001-44 e Inscrição Estadual nº 28.314.586-2, os imóveis urbanos de sua propriedade determinados pelos lotes **01 e 02** da Quadra **45**, localizados no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, respectivamente sob os números 18.479 e 18.480, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

### Lote nº 01- Quadra nº 45 - Área 581,75m<sup>2</sup>

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,14 metros;  
Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;  
Lado Direito para a Rua Sudoeste 12, medindo 26,17 metros;  
Lado Esquerdo para o lote nº 02, medindo 26,43 metros.

### Lote nº 02- Quadra nº 45 - Área 587,39m<sup>2</sup>

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,14 metros;  
Fundos para o lote nº 04, medindo 22,11 metros;  
Lado Direito para o lote 01, medindo 26,43 metros;  
Lado Esquerdo para a Rua Sudoeste 11, medindo 26,68 metros.

**§ 1º.** Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

**§ 2º.** O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma edificação em alvenaria medindo 150,00m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados), para o desenvolvimento de suas atividades comerciais e industriais.

**§ 3º.** A fachada do imóvel a ser edificado sobre a área discriminada no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio, com a frente para o prolongamento da Avenida Amambaí.





GOVERNO DE  
**NAVIRAÍ**  
JUNTOS POR UMA GRANDE CIDADE

§ 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada à donatária, após a apresentação do Habite-se, fornecido pelo setor competente da municipalidade, referente a obra descrita no parágrafo 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado ao projeto de lei respectivo.

§ 5º. O Município poderá outorgar a competente escritura pública de doação, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel doado à Instituições financeiras em garantia hipotecária, exclusivamente para o cumprimento do que estabelece o parágrafo 2º deste artigo.

§ 6º. O donatário obriga-se a criar 10 (dez) empregos diretos, mediante apresentação semestral da GFIP, devendo a primeira comprovação ser feita 03 (três) meses após o início das atividades no local.

§ 7º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 2º.** A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma indústria que atuará no ramo de beneficiamento, torrefação e moagem de café e comercialização de café moído e em grãos.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

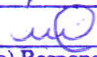
PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de maio do ano 2002.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**

**-Prefeito Municipal-**

Ref.: Projeto de Lei nº 008/2002  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Jornal  
Diário do Interior  
Edição Nº 2.205  
de: 127 / 06 / 2002  
  
(a) Responsável